



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

ATA DA PRIMEIRA (1ª) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO QUARTO (4º) PERÍODO LEGISLATIVO, DA NONA (9ª) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Aos (13) treze dias, do mês de Março (03) do ano de (2020) dois mil e vinte, reuniu-se a Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em sua sala de Sessões, situada na Rua Doutor Washington Luís da Silva, s/n, Bairro Novo Horizonte, às (17h00) dezessete horas, sob a Presidência do Vereador **Gileno Gomes da Silva**. O presidente iniciou dando uma boa tarde a todos e a todos que nos acompanham pelos canais de transmissão ao vivo, e agradeceu os que compareceram e registraram a presença nesta Casa de Leis, citando o nome do ex-vereador Ernaldo e assessora do vereador Gerson./ E depois solicitou ao vereador secretário que fizesse a chamada dos senhores vereadores. Responderam presente: Ana Késia Silva Santos, Denis Pereira Amancio, Eugênio Carlos Félix Motta, Gerson Silva Santos, Gileno Gomes da Silva, João Mendes Amorim, José Erivaldo Tavares de Moraes, Messias Alves Coelho e Otávio Lima dos Santos. O Presidente constatando número legal de vereadores declarou aberta a Sessão Extraordinária./ Em seguida convidou o Vereador Gerson Silva Santos para fazer a leitura bíblica, convidou também a todos os presentes para se puserem de pé./ O Vereador Gerson fez a leitura./ Continuando o Presidente solicitou ao Vereador Secretário que fizesse a leitura da Pauta: **PAUTA DA 01ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA. DATA: 13/03/2020 (SEXTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN.** Projeto de Lei Complementar Municipal nº 005/2019 – ALTERA O ART. 86 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/2008 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO -De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei nº 002/2020 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. Projeto de Lei nº 003/2020 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo. - Do expediente: - Da ordem do dia: Gabinete da Presidência, em 11 de março de 2020. **Gileno Gomes da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário.**/ Em seguida, o Presidente convidou o vereador Denis Pereira Amancio para sentar em sua cadeira./ Não havendo nenhum vereador inscrito para fazer uso da palavra, o Presidente prosseguiu com os trabalhos e passou para o Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que altera o artigo 86 do Estatuto

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.]



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

dos Servidores Públicos e a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento propôs emenda modificativa./ Depois solicitou ao Vereador Secretário que realizasse a leitura da Emenda./ Assim fez o Vereador Secretário: 'Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2019. Os Vereadores, abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Cameral, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2019: **Art. 1º.** O art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 passa a ter a seguinte redação: **Art. 86.** É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sempre no mês de março e com efeitos financeiros no mês de abril de cada ano. **§1º Fica adotado o índice oficial de inflação IPCA para fins de determinação entre revisão geral anual, que representa apenas aumento nominal, e efetivo aumento real dos vencimentos. §2º Para se obter o percentual de inflação a ser utilizado como baliza, aplicar-se-á a soma dos 12 (doze) meses do exercício anterior, ou seja, de janeiro a dezembro.** Sala das Sessões, em 10 de março de 2020./ Em seguida o Presidente submeteu a Emenda Modificativa a votação, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.**/ O Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, com a Emenda Modificativa aprovada, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, ficando com o seguinte teor: **Art. 1º** O art. 86 da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 passa a ter a seguinte redação: **Art. 86.** É assegurada a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, sempre no mês de março e com efeitos financeiros no mês de abril de cada ano. **§1º Fica adotado o índice oficial de inflação IPCA para fins de determinação entre revisão geral anual, que representa apenas aumento nominal, e efetivo aumento real dos vencimentos. §2º Para se obter o percentual de inflação a ser utilizado como baliza, aplicar-se-á a soma dos 12 (doze) meses do exercício anterior, ou seja, de janeiro a dezembro. Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março de 2020./ Continuando o Presidente passou para a segunda proposição O Projeto de Lei nº 002/2020 - – **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo**, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento propôs emenda modificativa./ Depois solicitou ao Vereador Secretário que realizasse a leitura da Emenda./ Assim fez o Vereador Secretário: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 002/2020. Os Vereadores, abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Cameral,

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the signature of Bruno Teófilo Araújo.]



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 002/2020: **Art. 1º**

- Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES** até o limite de **0.5% (meio por cento)** do orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura, para reforço de dotação orçamentária consignada, e até o limite de **3.5% (três ponto cinco por cento)** do orçamento vigente da Unidade Gestora Saúde, bem como o Poder Legislativo Municipal no mesmo índice, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, na forma do artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64. **Art. 2º** - Fica vetada a suplementação de dotações

orçamentárias através de anulação de uma Unidade Gestora para outra Unidade Gestora. Sala das Sessões, em 10 de março de 2020./ Em seguida o Presidente submeteu a Emenda Modificativa a votação, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**./ O Presidente colocou em votação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2020, com a Emenda Modificativa aprovada, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, ficando com o seguinte teor: **Art. 1º** -

Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES** até o limite de **0.5% (meio por cento)** do orçamento vigente da Unidade Gestora Prefeitura, para reforço de dotação orçamentária consignada, e até o limite de **3.5% (três ponto cinco por cento)** do orçamento vigente da Unidade Gestora Saúde, bem como o Poder Legislativo Municipal no mesmo índice, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, na forma do **artigo 7º, inciso I, e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64**. **Art. 2º**- Fica vetada a

suplementação de dotações orçamentárias através de anulação de uma Unidade Gestora para outra Unidade Gestora. **Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março

de dois mil e vinte./ Prosseguindo o Presidente passou para a terceira proposição o Projeto de Lei nº 003/2020 - – **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - De autoria do Poder Executivo Municipal – Sr. Prefeito Bruno Teófilo Araújo**, colocou em votação o Projeto de

Lei nº 003/2020, que em votação única foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, ficando com o seguinte teor: **Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no orçamento vigente, no valor de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária: 090000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 090100 – FUNDO

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page]



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camarapc1@hotmail.com – Tel/Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000.

090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0052.2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.91.00-Sentenças Judiciais.....FR. 1001000 R\$ 179.000,00. **Art. 2º** - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior serão provenientes de anulação de dotação abaixo:

090000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 090100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0052.2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....FR. 1001000 R\$ 179.000,00.

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da fonte 153000 – Royalties do Petróleo da União na dotação mencionada no artigo 2º e suplementação da mesma através de anulação de dotações de outra UG de até o limite de R\$ 179.000,00. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março de 2020./ Não havendo nada mais a tratar, declarou encerrada esta sessão Extraordinária, agradecendo a todos os presentes. Eu, José Erivaldo Tavares de Moraes, que a tudo assisti, transcrevo a presente ata, que será assinada por mim,(_____), pelo Presidente e demais vereadores.

Pedro Canário, Espírito Santo, Treze (13) de Março (03) de dois mil e vinte (2020).